



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

LEI Nº 170/97

Dispõe sobre alienação de ações, e dá providências correlatas

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 31, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que, o Plenário da Câmara Municipal em sessão realizada no dia 13 de Junho de 1997 APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar 99.627 (noventa e nove mil seiscentos e vinte e sete) ações, sendo 54.444 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro) ações ordinárias e 45.183 (quarenta e cinco mil cento e oitenta e três) ações preferenciais de emissão da SAELPA S/A - Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba, e 28.614 (vinte e oito mil seiscentos e quatorze) ações entre ordinárias e preferenciais de emissão da TELPA = Telecomunicações da Paraíba S/A, pertencentes ao patrimônio do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de Junho de 1997

JOSE BENONE FIRMINO

= PREFEITO -